

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)****NOTA TÉCNICA SEI Nº 10085/2023-CODIT/SAR-ANM/DIRC****PROCESSO Nº 48051.007147/2023-56**

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, INTELIGÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

**1. ASSUNTO**

1.1. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar as listas finais dos entes federativos beneficiários da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) que tratam a Lei nº 8.001/1990, o Decreto nº 11.659/2023 e a Resolução ANM nº 143/2023, referente ao ciclo de distribuição da CFEM recolhida entre maio de 2023 e abril de 2024. E, ainda, destacar os ajustes promovidos de ofício nos dados utilizados na apuração dos municípios beneficiários da CFEM devido à presença de estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida.

**2. INTRODUÇÃO**

2.1. As listas provisórias dos municípios beneficiários da CFEM por serem afetados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou dutoviário, operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais, e onde se localizem as pilhas de estéril, as barragens de rejeitos e as instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico, referente ao ciclo de distribuição da CFEM recolhida entre maio de 2023 e abril de 2024, após a análise de recursos de 1ª instância, foram disponibilizadas nos documentos SEI 10521921 (dutovias), 10521923 (portos), 10521925 (ferrovias) e 10521927 (estruturas) e publicadas no site da ANM (<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/arrecadacao/apuracao-municipios-afetados-1/apuracao-municipios-afetados-por-ano-1/apuracao-de-municipios-afetados-2023>) no dia 07/12/2023.

2.2. O prazo de recurso de segunda instância, conforme o § 6º do Art. 5º da Resolução ANM Nº 143, de 21 de novembro de 2023, findou-se no dia 18/12/2023 e as respostas individuais aos recursos apresentadas no Despacho SEI 10704553 foram encaminhadas para publicação no DOU (10704891).

2.3. Após a análise dos recursos pela Diretoria Colegiada (10704734), mantiveram-se inalteradas as listas provisórias após a análise de recursos de 1ª instância de afetados por portos, ferrovias e minerodutos. Assim sendo, apenas a lista provisória após a análise de recursos de 1ª instância de afetados por estruturas de mineração foi alterada, tanto em consequência do acatamento de recursos pela SAR, quanto devido a ajustes promovidos de ofício nos dados utilizados na apuração.

2.4. Realizadas as alterações pertinentes, as listas finais dos municípios beneficiários da CFEM por atividades de mineração, disponíveis nos documentos SEI 10731906 (dutovias), 10731909 (portos), 10731921 (ferrovias) e 10731931 (estruturas) foram publicadas no site da ANM (<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/arrecadacao/apuracao-municipios-afetados-1/apuracao-municipios-afetados-por-ano-1/apuracao-de-municipios-afetados-2023>), bem como disponibilizadas em uma solução de BI (<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiNmQ2ODM1NjktZTg4Yi00Y2IzLWI4OWQ0MTVjMWZmMzRlYmVmlwiidCl6ImEzMDgzZTlxLTc0OWItNDUzNC05YWZhLTU0Y2MzMTg4OTdiOCJ9>).

**3. ANÁLISE****3.1. Minerodutos**

3.1.1. Foi apresentado um recurso referente a dutovias, que foi indeferido. A resposta ao recurso está disponível no documento SEI 10704734 e foi encaminhada para publicação no DOU (10704891).

**3.2. Portos e Ferrovias**

3.2.1. Foi apresentado um recurso referente a portos e ferrovias, que foi indeferido. A resposta ao recurso está disponível no documento SEI 10704734 e foi encaminhada para publicação no DOU (10704891).

**3.3. Estruturas**

3.3.1. Foram apresentados sete recursos relacionados ao impacto pela presença de estruturas de mineração. Foram acatados os recursos de Sabinópolis/MG, Tartarugalzinho/AP, Calçoene/AP e Niquelândia/GO e negados os recursos de Piatã/BA, Nova Iguaçu de Goiás/GO e Uruará/AM. As respostas aos recursos estão disponíveis no documento SEI 10704734 e foram encaminhadas para publicação no DOU (10704891). Diante do deferimento dos recursos de 2ª instância e da retificação das substâncias para o município de Calçoene/AP (SEI 10731360), a lista provisória após a análise dos recursos de 1ª instância dos municípios afetados por estruturas de mineração foi corrigida, recalculando-se os índices de afetação.

3.3.2. Há que se ressaltar que em uma validação dos dados utilizados na apuração da lista final dos municípios afetados por estruturas de mineração, constatou-se que algumas áreas de processos de grupamentos mineiros e PLGs foram reduzidas em algum momento, o que não estava refletido na base de dados utilizadas na análise. Por isso, de ofício, foram promovidos ajustes nos dados utilizados na apuração, que resultaram em alterações na lista e nos índices dos municípios afetados por estruturas de mineração (SEI 10731360).

3.4. A lista final dos municípios beneficiários da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) por atividades de mineração, referente ao ciclo de distribuição da CFEM recolhida entre maio de 2023 e abril de 2024, está disponível neste processo SEI (10731906 (dutovias), 10731909 (portos), 10731921 (ferrovias) e 10731931 (estruturas)), foi publicada no site da ANM (<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/arrecadacao/apuracao-municipios-afetados-1/apuracao-municipios-afetados-por-ano-1/apuracao-de-municipios-afetados-2023>), bem como disponibilizada em uma solução de BI (<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiNmQ2ODM1NjktZTg4Yi00Y2IzLWI4OWQ0MTVjMWZmMzRlYmVmlwiidCl6ImEzMDgzZTlxLTc0OWItNDUzNC05YWZhLTU0Y2MzMTg4OTdiOCJ9>).

**4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

4.1. Convém, ainda, reiterar que, ao contrário das listas que foram divulgadas nos ciclos anteriores, a partir do atual ciclo, os municípios produtores também foram incluídos nas listas. Porém, isso não significa que receberão essa parcela da CFEM devida aos afetados. Conforme previsto no art. 4º da Resolução ANM 143/2023, somente terão direito a essa parcela caso o valor da CFEM na condição de afetado seja superior ao valor devido ao ente federativo na condição de produtor.

4.2. Assim, para a correta apuração dessa parcela, o Anexo I da resolução previu rodadas de simulação do real valor que o município receberia como afetado, excluindo-se os produtores que não teriam direito de receber essa parcela da CFEM por já receberem na condição de produtor uma parcela maior. Dessa forma, considerando que alguns municípios poderão ser excluídos, os percentuais de afetação aumentarão para os que sobram nas listas, sejam os não produtores ou pequenos produtores, quando elegíveis.

4.3. Essa mesma explicação se encontra mais detalhada e com exemplos no [link perguntas e respostas](#) frequentes, publicado no site da ANM.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Coordenador de Distribuição, Inteligência e Transparência**, em 27/12/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pollack, Superintendente de Arrecadação e Fiscalização de Receitas**, em 27/12/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **10730932** e o código CRC **3FF2C575**.